



Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação
Oficial

Espírito Santo – quinta-feira, 21 de julho de 2016 – Ano IV, Edição nº 263

Legislação Municipal

Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 5.604/2016.

Dispõe sobre o deslocamento gratuito dos pacientes do sistema de saúde municipal e da outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer meios para o deslocamento gratuito do paciente entre as unidades do sistema de saúde do município, quando for necessária a elaboração e consulta comum ou especializada, exames, cirurgias e quais querem outros procedimentos ou ações de saúde, e quando este deslocamento for motivado por decisão ou orientação da Unidade de Saúde.

Parágrafo único. Para ter acesso aos deslocamentos citados acima, os interessados deverão solicitar junto ao profissional de saúde que transcreveu os pedidos, uma solicitação por escrito, datado e devidamente assinada pelo respectivo profissional, autorizando o seu deslocamento entre unidades.

Art. 2º Para cumprimento desta Lei, o Poder Público poderá;

- I- fornecer o transporte ao paciente quando solicitado;
- II- subsidiar esse transporte;
- III- regulamentar o outro meio eficaz de cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão a conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 21 de julho de 2016.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.605/2016.

Dispõe sobre autorização de orientação vocacional para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a oferecer orientação vocacional para os alunos matriculados nas 7ª e 8ª séries do Ensino Fundamental.

Art. 2º A orientação vocacional de que trata o artigo 1º desta Lei será ministrado por professores da própria Rede, desde que devidamente habilitados ou treinados para esse tipo de atividade.



Parágrafo único. Poderão ser convidados para palestras, seminários e outras atividades do gênero, a título de colaboração com o Poder Público nessa iniciativa, para seu pleno sucesso, especialistas em orientação vocacional não integrantes de Rede Pública municipal, e profissionais das mais diversas áreas para discorrer sobre seus campos de trabalho e sobre suas carreiras.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º O Executivo Municipal está autorizado a regulamentar esta Lei 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 21 de julho de 2016.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.606/2016.

Institui a Implantação do Jardim Sensorial e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a implantação, no Município de Cariacica, do Jardim Sensorial, tendo por objetivo possibilitar às pessoas portadoras de deficiência visual a apreciação, pela forma, textura, tamanho e cheiro, de diferentes espécies de plantas.

Art. 2º O Jardim previsto no artigo anterior será implantado, inicialmente, em canteiros específicos de praças já existentes em nossa cidade, contando com pelo menos 10 espécies diferentes de plantas, incluindo flores, objetos de seleção, que serão identificadas através de placas escritas em braile.

Art. 3º Para orientar os visitantes em geral quanto a melhor maneira de apreciar o Jardim, sua concepção e objetivos, a municipalidade manterá, através de convênio com a Associação Municipal dos Deficientes Visuais, os préstimos de membros voluntários da respectiva Entidade, que fornecerá as informações pertinentes.

Art. 4º A critério do Poder Executivo, a implantação e conseqüente manutenção do Jardim Sensorial poderão ser feitas mediante patrocínio comercial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 21 de julho de 2016.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



LEI MUNICIPAL Nº 5.607/2016.

O Executivo fica autorizado a instituir o Projeto “Mais Saúde em Casa”, que visa implantar o sistema de unidade móvel de atendimento de enfermagem e/ou fisioterapia no Município de Cariacica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Projeto “Mais Saúde em Casa”, que visa implantar o sistema de unidade móvel de atendimento de enfermagem e/ou fisioterapia no Município de Cariacica e dá outras providências.

Parágrafo único. O Sistema de Unidade Móvel de Atendimento atuará de forma descentralizada e terá como objetivo prestar atendimento de enfermagem e/ou fisioterapia a pacientes de baixa renda, impossibilitados de se locomover e/ou de saírem de suas residências.

Art. 2º Cada Unidade Móvel será integrada por equipe multidisciplinar composta pelos seguintes profissionais:

- I - enfermeiro;
- II - auxiliar de enfermagem; e
- III - fisioterapeuta.

Art. 3º As Unidades Móveis atenderão, prioritariamente, as comunidades carentes de Cariacica, e oferecerão, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I - curativos;
- II - passagem de sondas;
- III - banhos de leito;
- IV - aplicação de medicação intravenosa; e
- V - fisioterapia.

Art. 4º O atendimento feito através das unidades móveis será coordenado por médico da unidade de saúde da localidade.

Parágrafo único. O Serviço prestado pelas Unidades Móveis de Atendimento de Enfermagem e/ou Fisioterapia poderá ser executado diretamente pelo município ou de forma terceirizada.

Art. 5º Os pacientes deverão ser cadastrados na Unidade de Saúde mais próxima de sua residência, visando os atendimentos previstos nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei 90 (noventa dias, após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 21 de julho de 2016.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



LEI MUNICIPAL Nº 5.608/2016.

O Executivo Municipal está autorizado a dispor sobre a obrigatoriedade de colocação de protetor higiênico descartável e reciclável para assento sanitário em todos os locais públicos e privados que possuam banheiros públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados, tais como shopping centers, cinemas, teatros, restaurantes, bares, lanchonetes e similares, supermercados, academias esportivas, estádios, estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis e similares, casas noturnas, hospitais, clínicas, clubes e outros estabelecimentos comerciais que mantenham banheiros públicos a disponibilizar aos usuários, em seus banheiros, revestimento descartável de assento sanitário.

Art. 2º Os infratores desta Lei estarão sujeitos as seguintes sanções:

- I - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), cobrada em dobro em caso de reincidência;
- II - nos casos de estabelecimento privado, suspensão do seu funcionamento por período de até 30 dias;
- III - interdição do estabelecimento privado.

Art. 3º Compete ao Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e Vigilância Sanitária, orientar, fiscalizar e multar os estabelecimentos que não se adequem a referida Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal está autorizado a regulamentar esta Lei 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 21 de julho de 2016.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.609/2016.

O Executivo Municipal está autorizado a Instituir no Município de Cariacica a “Semana do Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna – TESTE DO MINUTO - a ser realizada, anualmente, na primeira semana do ano letivo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Cariacica a Semana do Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna – TESTE DO MINUTO, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do ano letivo, e dá outras providências.

Parágrafo único. A semana do teste de avaliação ortopédica – Teste do Minuto-, a ser realizada anualmente, na primeira semana do ano letivo, em estudantes do ensino fundamental, nas escolas das redes públicas e particulares, nos centros comunitários e com a colaboração da sociedade civil, com o objetivo de detecção e tratamento precoce de problemas ortopédicos em estudantes do ensino fundamental.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 3º O Executivo Municipal está autorizado a regulamentar esta Lei, 90 (noventa) dias, após sua publicação.

I- Fica o Executivo Municipal autorizado a determinar ao órgão competente que dê suporte no que rege o “caput” do artigo 1º desta Lei.

Plenário Vicente Santório Fantini, 21 de julho de 2016.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.610/2016.

Denomina Travessa João Rodrigues de Souza a antiga via pública conhecida como Travessa do Jaime, bairro Flexal II, neste Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Travessa João Rodrigues de Souza a via pública conhecida como Travessa do Jaime, bairro Flexal II, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 21 de julho de 2016.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.611/2016.

Dispõe sobre a proibição de descartar resíduos sólidos em área não destinada a depósito ou coleta, no âmbito do Município de Cariacica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Será multado na forma da lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município de Cariacica.

Parágrafo único. Entende-se como qualquer tipo de lixo, os seguintes materiais: sofás, geladeiras, pneus, guarda-roupas, poltronas, camas, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, resíduos de obras, etc.

Art. 2º As penalidades previstas nesta Lei, serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações.

I – local, data e hora da lavratura;

II – qualificação do autuado;

III – a descrição do fato constitutivo da infração;

IV – o dispositivo legal infringido;



V – a identificação do agente atuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;
VI - a assinatura do autuado.

Art. 3º O agente responsável pela atuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxiliar de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do Artigo 2º desta lei.

Art. 4º Os infratores desta Lei, serão penalizados com multa de acordo com o volume ou ocupação do espaço por metro quadrado, assim definidos nesta Lei:

I - despejar ou depositar lixo cujo volume atinja até 1 litro ou 0,5 metros quadrados será cobrado 3 (três) Unidades Fiscais do Município- UFM;

II - acima de um litro ou 0,5 metros será cobrado por ocupação em metros quadrados, 10 (dez) Unidades Fiscais do Município- UFM;

§ 1º Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinadas ao fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º O valor da multa constante deste artigo será corrigido, anualmente, pelo índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), ou por outro índice que por ventura venha substituí-lo.

Art. 5º O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar esta Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Paragrafo único. Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos na Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 21 julho de 2016.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.627/2016.

Dispõe sobre a destinação de exemplares dos produtos e acervos literários, audiovisuais e musicais provenientes da Lei João Bananeira de Incentivo a Cultura às bibliotecas das escolas municipais de Cariacica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a destinação de exemplares dos produtos literários, audiovisuais e musicais provenientes da Lei João Bananeira de Incentivo a Cultura às bibliotecas das escolas municipais de Cariacica.

Parágrafo único. A Lei Municipal 4.368/2005 que criou o Projeto Cultural João Bananeira foi implementada para estimular a produção e difusão cultural do Município de Cariacica por meio da concessão de incentivos fiscais a serem concedidos às pessoas físicas e jurídicas, contribuintes do município, para realização de projetos culturais.

Art. 2º A destinação dos materiais culturais produzidos com incentivo da Lei João Bananeira dar-se-á conforme a contrapartida social obrigatória exigida no Art. 3º da Resolução nº 001/2013.

§ 1º Conforme reza a Resolução nº 001/2013, a Secretaria de Cultura receberá porcentagens distintas dos materiais culturais produzidos e destinará 50% de cada produto deste acervo às escolas municipais.

§ 2º A distribuição será realizada com base na manifestação de interesse da gestão escolar, que oficializará a solicitação à gerência de cultura do município indicando o tipo de material cultural, gênero e faixa indicativa de idade de interesse para composição do acervo da biblioteca escolar.

§ 3º Não será estabelecido por esta Lei um quantitativo fixo de distribuição, porém a porcentagem de destinação de produtos culturais



às escolas municipais deverão respeitar os princípios de transparência, lisura e paridade buscando atender o maior número de escolas possíveis no que tange às necessidades e especificidades das mesmas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, 21 de julho de 2016.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.628/2016.

Dispõe sobre a climatização das salas de aula e demais espaços físicos fechados onde ocorrem os processos de ensino e aprendizagem nas escolas públicas do município de Cariacica por meio da instalação de aparelhos de ar condicionado ou centrais de ar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a climatização das salas de aula e demais espaços físicos fechados onde ocorrem os processos de ensino e aprendizagem nas escolas públicas do Município de Cariacica por meio da instalação de aparelhos de ar condicionado ou centrais de ar.

Art. 2º As escolas passarão por uma análise e adequação da estrutura física e elétrica para a instalação dos aparelhos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – referente a gastos com instalação de equipamentos dispostos no Art. 70 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394 de 1996.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, 21 de julho de 2016.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente